Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/1849 DA COMISSÃO

de 13 de outubro de 2015

relativa a medidas destinadas a impedir a introdução e a propagação, na União, de organismos prejudiciais no que respeita a determinados produtos hortícolas originários do Gana

[notificada com o número C(2015) 6858]

(JO L 268 de 15.10.2015, p. 33)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►M1	Decisão de Execução (UE) 2016/2316 da Comissão de 16 de dezembro de 2016	L 345	66	20.12.2016

▼B

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/1849 DA COMISSÃO

de 13 de outubro de 2015

relativa a medidas destinadas a impedir a introdução e a propagação, na União, de organismos prejudiciais no que respeita a determinados produtos hortícolas originários do Gana

[notificada com o número C(2015) 6858]

Artigo 1.º

É proibida a introdução no território da União de vegetais, com exceção de sementes, de *Capsicum* L., *Lagenaria* Ser., *Luffa* Mill., *Momordica* L. e *Solanum* L., com exeção de *S. lycopersicum* L. originários do Gana.

▼M1

Artigo 2.º

O artigo 1.º é aplicável até 31 de dezembro de 2017.

▼B

Artigo 3.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.